

mencionando o tempo em que neles permaneceram

2.º — O exercício da profissão de enfermeira clínica se subordina aos dispositivos do art. 3.º deste decreto.

Artigo 8.º — Aos funcionários públicos que desempenham cargos de enfermeiros, no Departamento de Saúde ou qualquer outra repartição pública estadual ou municipal, poderá ser conferido o certificado de "Enfermeiro Prático Licenciado" quando provarem mais de cinco anos de exercício de enfermagem, em repartição pública até a data da publicação do presente decreto.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de maio de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Alvaro Guião.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, São Paulo, em 9 de maio de 1939. Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 10.178, DE 9 DE MAIO DE 1939

Reorganiza a Pinacoteca do Estado.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições,

Considerando que pelo decreto n. 5.361 de 28 de janeiro de 1932 a Pinacoteca do Estado foi entregue à guarda, conservação e responsabilidade da Escola de Belas Artes de São Paulo, sem ônus para o Estado;

Considerando que pelo Regulamento baixado por ato de 21 de julho de 1937 foram atribuídos encargos ao Diretor da Escola de Belas Artes de São Paulo, que implicam em funções de caráter público;

Considerando ser a Pinacoteca um patrimônio público de grande valor artístico e material, que vai se enriquecendo com as sucessivas aquisições e doações de obras de arte;

Considerando que o valor educativo da Pinacoteca depende da sua organização e manutenção eficiente;

Considerando que a atual organização da Pinacoteca é a mesma de sua instalação primitiva, antiquada e deficiente, não satisfazendo as necessidades do momento;

Considerando que a Escola de Belas Artes não dispõe de fundos para atender às suas despesas de tais melhoramentos decorrentes;

Decreta:

Artigo 1.º — É criado o cargo de Diretor da Pinacoteca do Estado, com os vencimentos constantes da tabela anexa.

Parágrafo único — O Diretor da Pinacoteca será nomeado pelo Governo, por indicação do Conselho de Orientação Artística.

Artigo 2.º — Quando vagar, o atual cargo de conservador da Pinacoteca do Estado será transformado no de 2.º escrivão.

Artigo 3.º — Fica criado mais um lugar de servente na Pinacoteca do Estado, com os vencimentos constantes da tabela, bem como o cargo de restaurador, podendo este último ser provido somente quando o orçamento consignar verba.

Parágrafo único — O cargo de restaurador será exercido por técnico de competência, indicado ao Governo pelo Conselho de Orientação Artística.

Artigo 4.º — O Diretor da Pinacoteca dentro de 60 dias a contar da data de sua nomeação, apresentará ao Governo, por intermédio do Conselho de Orientação Artística o regulamento da Pinacoteca do Estado.

Artigo 5.º — Fica criada na verba n. 171 — Consignação n. 1 — Sub-consignação n. 1, a letra "e", destinada ao pagamento do diretor da Pinacoteca do Estado, para a qual se transfere a verba n. 174 — Consignação n. 1 — Sub-consignação n. 1 — Letras "a" e "e", respectivamente das importâncias de 5:000\$000 e 15:000\$000.

Artigo 6.º — Transfere-se igualmente da letra "b" da verba n. 174 — Consignação n. 1 — Sub-consignação n. 1, para a verba n. 171 — Consignação n. 1 — Sub-consignação n. 1 — Letra "d" a importância de 2:500\$000, destinada, este ano, ao pagamento de um servente da Pinacoteca do Estado.

Artigo 7.º — Fica revogado o artigo 16 do decreto n. 5.361 de 28 de janeiro de 1932, segundo o qual a Pinacoteca do Estado passou à responsabilidade da Escola de Belas Artes.

Artigo 8.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Alvaro de Figueiredo Guião.

TABELA DE VENCIMENTOS:

Table with 2 columns: Cargo and Vencimento. Includes Director da Pinacoteca (24:000\$000), Conservador (9:000\$000), Porteiro (6:300\$000), Guarda (4:800\$000), Servente (3:750\$000), and total (53:850\$000).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Alvaro de Figueiredo Guião.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 10 de maio de 1939. Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 10.179, DE 10 DE MAIO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados em 800\$000 (oitocentos mil réis) mensais os vencimentos do arquivista do cartório do Juízo Privativo de Menores, equiparados, assim, aos do arquivista-estafeta da Sub-diretoria Técnico Científica do Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social.

Artigo 2.º — É o Tesouro do Estado autorizado a abrir o crédito que se torne necessário à execução deste decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de maio de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Rezende, A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 10 de maio de 1939.

Fabio Egidio de O. Carralho, Diretor Geral.

DECRETO LEI N. 10.180, DE 10 DE MAIO DE 1939

Modifica o decreto n. 10.073, de 27 de março de 1939, regulamentando-o bem assim o de n. 9.607, de 13 de outubro de 1938, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas, decreta o seguinte:

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

TÍTULO I

Artigo 1.º — A Repartição Central de Polícia, diretamente subordinada à Interventoria Federal do Estado e imediata direção do Chefe de Polícia, compõe-se:

- A) — Gabinete do Chefe de Polícia; B) — Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia.

Artigo 2.º — Ficam diretamente subordinados ao Chefe de Polícia, todas as delegacias, repartições, departamentos policiais e respectivos funcionários que, até 27 de março deste ano, estavam sob a dependência ou superintendência da extinta Secretaria da Segurança Pública.

CAPÍTULO I

Do Chefe de Polícia e do Seu Gabinete

Artigo 3.º — Ao Chefe de Polícia compete:

- a) — Providenciar, na forma das leis, sobre tudo quanto se refira à prevenção e manutenção da segurança e tranquilidade pública; b) — Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos de caráter administrativo; c) — Nomear suplentes de delegados de polícia, sub-delegados e seus respectivos suplentes; d) — Nomear autoridades e funcionários interinamente e em comissão; e) — Conceder licença até um ano e férias regulamentares a autoridades e funcionários, sem prejuízo do que dispõe o item "d" do artigo 5.º do Decreto n. 9.607, de 13 de outubro de 1938; f) — Contratar funcionários nos termos da lei n. 2.183, de 26 de dezembro de 1926; g) — Demitir, transferir, promover os funcionários de sua nomeação e aplicar-lhes, quando for caso, as penas disciplinares; h) — Remover, na conformidade do Decreto n. 9268, de 25 de junho de 1938 as autoridades policiais e aplicar-lhes as penas disciplinares previstas no Regulamento Policial; i) — Propor ao Chefe do Governo, quando for caso, a demissão de autoridades policiais e funcionários em geral; j) — Apresentar, anualmente, ao Interventor Federal relatório circunstanciado dos negócios policiais, sugerindo as medidas e providências que julgar necessárias para a boa administração policial.

Artigo 4.º — O Chefe de Polícia será auxiliado em seu Gabinete pelo seguinte pessoal:

- Um Secretário, Um Oficial de Gabinete, Um Assistente Militar, Um Datilógrafo — 2.º escrivão, Dois Contínuos, Dois Correios, Um Servente.

Parágrafo único — Os vencimentos do pessoal referido no quadro supra serão os seguintes a partir de 27 de março de 1939:

Table with 2 columns: Cargo and Mensal de cada. Includes Secretário (1:600\$000), Oficial de Gabinete (1:600\$000), Datilógrafo — 2.º escrivão (800\$000), Contínuo (400\$000), Correio (312\$500), Servente (312\$500).

sendo que o Assistente Militar receberá, a título de gratificação, a quantia mensal de 500\$000.

Artigo 5.º — O Secretário, o Oficial de Gabinete e o Assistente Militar, serão livremente nomeados pelo Chefe de Polícia.

CAPÍTULO II

Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia

Artigo 6.º — A Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, como órgão imediato do Chefe de Polícia e superintendendo todos os trabalhos do Departamento Administrativo, compor-se-á do seguinte:

- a) — Diretoria Administrativa, b) — Diretoria de Contabilidade, c) — Diretoria do Expediente, d) — Diretoria do Pessoal, e) — Diretoria de Material, f) — Diretoria de Protocolo e Arquivo, g) — Portaria.

Artigo 7.º — A Tesouraria Geral da Repartição Central de Polícia fica subordinada à Diretoria Geral, em tudo que lhe for aplicável, nos termos do Dec. 9137, de 30 de abril de 1938.

CAPÍTULO III

Das Diretorias e suas atribuições

I — DA DIRETORIA GERAL

Artigo 8.º — A Diretoria Geral é, na parte administrativa, órgão imediato do Chefe de Polícia, competindo ao Diretor Geral:

- a) — Exercer fiscalização sobre todos os serviços e a orientação técnica do Departamento Administrativo e das repartições subordinadas à Repartição Central de Polícia, de maneira a haver perfeita coordenação dos trabalhos de todos os Departamentos; b) — Executar os trabalhos de que o encarregou o Chefe de Polícia e ministrar-lhe as informações que forem solicitadas; c) — Encaminhar ao Chefe de Polícia as pastas com os papéis que por ele tenham de ser assinados ou despachados, assim como os que, por sua natureza, tenham de ser presentes ao Chefe do Governo; d) — Orientar e acompanhar a elaboração do projeto de orçamento da Repartição Central de Polícia, examinando-o convenientemente — antes de encaminhá-lo ao julgamento do Chefe de Polícia; e) — Assinar os contratos que dependem de sua aprovação e os que forem aprovados pelo Chefe de Polícia; f) — Autorizar todas as despesas previstas em lei orçamentária, observados os respectivos duodécimos; g) — Conceder férias regulamentares e licenças até 30 dias aos funcionários da Repartição Central de Polícia e suas dependências, excetuadas as autoridades policiais; h) — Aplicar penas disciplinares, de acordo com as disposições deste Regulamento; i) — Dar posse a todos os funcionários e autoridades nomeadas e contratadas; j) — Autenticar os títulos, certidões e cópias de peças oficiais; k) — Abrir, rubricar, encerrar os livros de escrituração e registros relativos ao movimento do Departamento Administrativo; l) — Distribuir o pessoal do Departamento Administrativo, de acordo com as conveniências do serviço; m) — Visar as folhas mensais de frequência organizadas pela Diretoria de Pessoal e pelas dependências; n) — Zelar pela boa ordem dos serviços do Departamento Administrativo, bem como pela disciplina do respectivo pessoal; o) — Determinar a abertura das sindicâncias que julgar necessárias; p) — Encaminhar os despachos proferidos pelo Chefe de Polícia; q) — Dar, de acordo com as exigências do serviço, novas atribuições às Diretorias que constituem o Departamento Administrativo ou ampliar, restringir ou transferir as atuais; r) — Dirimir as dúvidas e resolver, ad referendum do Chefe de Polícia, os casos omissos neste Regulamento; s) — Fixar portarias para o bom andamento do serviço e fiel execução das disposições em vigor; t) — Aprovar ou não os editais de concorrências públicas; u) — Presidir os trabalhos de abertura e leitura das propostas apresentadas em virtude de concorrências públicas; v) — Impor multas aos fornecedores, ex-vi do disposto no artigo 71 do Decreto 9.672, de 25 de outubro de 1938; x) — Encaminhar ao Chefe de Polícia, devidamente informados, os recursos interpostos pelos fornecedores; y) — Autorizar ou não a venda, concorrência pública ou administrativa, dos artigos fora de uso e inaproveitáveis aos serviços da Repartição; z) — Autorizar ou não a prorrogação ou antecipação das horas de trabalho de qualquer das seções, pelo tempo que for necessário.

II — DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 9.º — A Diretoria Administrativa, subordinada à Diretoria Geral é o órgão orientador e regulador do Departamento Administrativo, competindo ao respectivo Diretor:

- a) — Executar todos os trabalhos que forem cometidos pelo Chefe de Polícia e pelo Diretor Geral, fornecendo-lhes as informações necessárias; b) — Superintender e inspecionar todos os serviços das Diretorias do Departamento Administrativo e da Portaria; c) — Revêr e preparar as pastas destinadas a despacho do Chefe de Polícia, especialmente no que diz respeito a decretos, atos e portarias; d) — Encaminhar os despachos proferidos pelo Diretor Geral; e) — Proferir despachos interlocutórios que não sejam da alçada dos demais diretores; f) — Aplicar penas disciplinares, de conformidade com o presente Regulamento; g) — Estudar e encaminhar ao Diretor Geral, devidamente comentadas, as sugestões que lhe forem presentes; h) — Cumprir e fazer cumprir as portarias baixadas pelo Chefe de Polícia e pelo Diretor Geral; i) — Propôr ao Diretor Geral a prorrogação do expediente de todo o Departamento Administrativo ou de parte dele, sempre que se tornar necessário; j) — Propôr ao Diretor Geral medidas concernentes à regularidade e melhoria dos trabalhos internos; k) — Abrir as sindicâncias determinadas pelo Diretor Geral, ao qual dará conhecimento do respectivo resultado, em relatório circunstanciado; l) — Propôr à Diretoria Geral a transferência im-